



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA – SINPOSBA, CNPJ nº. 63.225.841/0001-17, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 941, Conjunto 101, Centro/Mercês, CEP 40.060-000, Salvador – Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Jose dos Santos, e SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDICOMBUSTÍVEIS-BAHIA, CNPJ Nº 15.243.512/0001-56, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459, Ed. International Trade Center – ITC, Sala 712, Stiep, CEP 41770-790, Salvador – Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Walter Tannus Freitas, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

- 1.1. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.
- 1.2 "Após um ano de vigência, ou seja, em 1º de maio de 2024, os Sindicatos discutirão única e exclusivamente as cláusulas terceiras e décima. Todas as demais cláusulas desta convenção permanecerão em vigor, sem alterações, ou qualquer negociação até 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissionais dos trabalhadores em postos de serviços de combustíveis e derivados do petróleo, lojas de conveniências, postos de lavagens e lava jatos instalados nos postos de combustíveis, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alagoinhas/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Aratuípe/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Mendes/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buritirama/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camaçari/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Heliópolis/BA, Iaçu/BA, Ibiassucê/BA, Ibicoara/BA, Ibipeba/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA. Ibititá/BA, Ibiquera/BA, Ibitiara/BA, Ibipitanga/BA. Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itaberaba/BA, Itaeté/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itaparica/BA, Itapicuru/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Ituaçu/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jussara/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Mansidão/BA, Maragogipe/BA, Marcionílio

W-

Maragogipe/BA, Marcio





Souza/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Nazaré/BA, Nordestina/BA, Nova Fátima/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Teofilândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Urandi/BA, Utinga/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA e Xigue-xigue/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- 3.1. A todos os trabalhadores que exerçam as funções abaixo discriminadas será assegurada a percepção de um piso salarial que não será inferior aos valores estipulados na presente norma, prevalecendo os pisos a partir de 1º de maio de 2023:
- A. PESSOAL DE ESCRITÓRIO: piso salarial de R\$ 1.547,57 (hum mil, quinhentos e quarenta e sete e cinquenta e sete centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%) perfazendo a remuneração de R\$ 2.011,84 (dois mil, onze reais e oitenta e quatro centavos).
- B. SUPERVISOR DE LOJA: piso salarial de R\$ 1.547,57 (hum mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
- C. FUNCIONÁRIOS DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS: piso salarial de R\$ 1.324,81 (hum mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos).
- D. LUBRIFICADOR, FRENTISTA OU OPERADOR DE BOMBA OU DE PISTA: piso salarial de R\$ 1.363,65 (hum mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 1.772,74 (hum mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
- E. VIGIA E SERVENTE: piso salarial de R\$ 1.320,57 (hum mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 1.716,74 (hum mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).
- F. LAVADOR E ENXUGADOR: piso salarial de R\$ 1.321,64 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 1.718,14 (hum mil, setecentos e dezoito reais e quatorze centavos).

#

quatorze centavos).





- G. CAIXA DE PISTA: piso salarial de R\$ 1.512,26 (hum mil, quinhentos e doze reais e vinte e seis centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.965,93 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).
- G.1. Fica estabelecido que o piso acima será pago aos empregados que trabalhem na pista de abastecimento, exclusivamente recebendo valores dos clientes, de todas as bombas ou pontos de vendas, que trabalhem em guichês de recebimento destinado a tal finalidade.
- H. CHEFE DE PISTA: 1,3 (hum vírgula três) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 1.772,74 (hum mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 2.304,56 (dois mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
- I. GERENTE: 02 (dois) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 2.727,29 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 3.545,48 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).
- J. SUPERVISOR GERAL: 03 (três) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 4.090,95 (quatro mil e noventa reais e noventa e cinco centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 5.318,23 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e vinte e três centavos).
- J.1. Fica estabelecido que o piso acima será devido apenas aos empregados que exercem a função de supervisionar em mais de quatro estabelecimentos da rede.
- 3.2. A partir de 01 de maio de 2023, as empresas corrigirão os salários dos seus empregados, cujas funções não estejam relacionadas nesta cláusula e os que tiverem salário base igual ou superior a 04 (quatro) remunerações do frentista praticados em 01 de maio de 2022, pelo percentual de 5,3% (cinco virgula três por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2022.
- 3.3. As diferenças salariais relativas aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023 deverão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, juntamente com o salário de cada mês, permitindo-se a dedução dos reajustes concedidos espontaneamente no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. O pagamento da remuneração do empregado será efetuado até o dia cinco do mês seguinte ao vencido, comprometendo-se as empresas a pagarem adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração (salário + adicional de periculosidade), até o dia 15 (quinze) de cada mês, ressalvadas as condições favoráveis já praticadas.
- 4.2. Ao empregado será fornecido comprovante do pagamento do adiantamento quinzenal e comprovante do pagamento mensal do pagamento da remuneração, com a identificação da empresa e do empregado, a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, o mês a que se refere o pagamento, o valor dos depósitos de FGTS, sem prejuízo de outras exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - CONTA-SALÁRIO

5.1. O pagamento da remuneração dos empregados deverá ser feito mediante depósito em CONTA-BANCÁRIA junto à instituição bancária, no mesmo prazo fixado no item 4.1 desta convenção, em agência localizada no município onde o empregado preste serviço e, preferencialmente, naquela mais próxima do local de trabalho.

3





CLÁUSULA SEXTA - REPERCUSSÃO

6.1. No cálculo dos pagamentos de décimo terceiro salário, férias e repouso remunerado, serão consideradas as horas extras, comissões, adicionais noturnos e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO

7.1. Os empregadores poderão assegurar aos empregados à antecipação do pagamento do 13º salário proporcional, quando da concessão e gozo de férias, se houver requerimento pelo funcionário.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

8.1. Aos trabalhadores que executam suas funções no período das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, fica assegurada a aplicação de 20% (vinte por cento) da remuneração da hora, a título de adicional noturno.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- 9.1. Fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) será pago a todos os empregados que exercerem suas funções na área de estocagem de inflamáveis e abastecimento.
- 9.2. O adicional de periculosidade especificado no item 9.1. será pago aos trabalhadores que laborem em área classificada como de risco (operação perigosa), não alcançando aqueles que laborem a mais de 7,5 metros do bico da bomba de abastecimento, considerando também o tamanho da mangueira (5,00 metros), o que determina o não pagamento para aqueles que estejam a mais de 12,5 metros da bomba de abastecimento, tudo regulado pela NR-16 (em que toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina) e por decisões reiteradas do Tribunal Superior do Trabalho.
- 9.3. A análise da área de risco acima indicada deve ter metragem feita por avaliação técnica em cada posto para reconhecimento da incidência ou não do direito ao adicional de periculosidade, considerando o fato de que a loja de conveniência, escritórios com atividades administrativas e outros serviços e que se mantem no mesmo espaço físico podem estar fora da área de risco e não gerar o direito ao adicional. Acaso haja sede fora da área territorial do posto, a exemplo de escritórios com atividade administrativa em prédio comercial, fica dispensada a avaliação técnica.
- 9.4. Poderá ser excluído o pagamento do adicional de periculosidade dos empregados que não laborarem na área territorial do posto ou daqueles em que o labor seja prestado em local distante da área de estocagem de inflamáveis e abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – AJUDA ALIMENTAÇÃO

- 10.1. As empresas fornecerão, a partir de 01 de maio de 2023, a todos os seus empregados, ajuda alimentação no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), por mês, até o quinto dia útil do mês.
- 10.2. Fica convencionado que esta ajuda não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.
- 10.3. Fica garantido o benefício acordado nessa cláusula durante o período de férias do empregado e na hipótese de afastamento do trabalho por doença, pelo período de 15 (quinze) dias.
- 10.4. As diferenças de ajuda alimentação relativas aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023 deverão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, juntamente com o salário de cada

V-

om o salário de cada

y





mês, permitindo-se a dedução dos reajustes concedidos espontaneamente no mesmo período.

Parágrafo Único: O valor de que trata esta cláusula contempla o poder de compra da ajuda alimentação, as empresas deverão buscar a utilização do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e poderão formalizar cadastro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, visando à obtenção de benefício deste programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTES

11.1. As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o quinto dia útil do mês, transporte, vale-transporte, combustível ou similar, correspondente aos dias trabalhados, podendo ser pago em dinheiro o valor correspondente, quando não existir serviço público de transporte no município em que se localizar a empresa, ficando assegurado a empregadora o direito de descontar os 6% (seis por cento) previstos na Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

- 12.1. As empresas estão obrigadas a realizar planos de seguro de vida em grupo para todos os trabalhadores, abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez permanente por acidente de qualquer natureza, com participação dos empregados no custeio do benefício, limitando-se essa participação a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês.
- 12.2. Os valores das indenizações não poderão ser inferiores a R\$ 13.244,78 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) por morte natural e invalidez permanente por acidente de qualquer natureza e a R\$ 26.489,56 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) por morte acidental.
- 12.3. As empresas fixarão cópia da Apólice do Seguro, em local visível e de fácil acesso aos empregados, em até 30 dias após a celebração do contrato de seguro.
- 12.4. As empresas que optarem pelo seguro em grupo já estará incluído na apólice o auxílio funeral vigente, onde estará fixado o valor do direito.
- 12.5. As empresas que não optarem pelo seguro, pagarão por morte dos seus empregados e dependentes legais o auxílio funeral correspondente a 03 (três) pisos salariais do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS E AUXÍLIOS

- 13.1. As empresas sediadas na capital poderão firmar convênios com cartão multibenefícios ou outros convênios, visando à aquisição, pelos trabalhadores, de produtos nos estabelecimentos conveniados. As empresas sediadas no interior poderão firmar os convênios acima mencionados.
- 13.2. As empresas poderão financiar as compras referidas no item anterior, observando o limite de comprometimento do salário de até 30% (trinta por cento).
- 13.3. As compras mencionadas no item 13.1 somente poderão ser efetuadas exclusivamente pelos empregados e deverão ser objeto de comprovação através de extratos fornecidos pelo cartão.
- 13.4. Ficam as empresas autorizadas a promover descontos nos salários dos empregados referentes às parcelas das compras, não se incorporando os mesmos ao salário para qualquer finalidade legal, bem como a descontar a totalidade das parcelas devidas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

13.5. Os empregados poderão optar por convênios formalizados pelo SINPOSBA e deverão emitir autorização expressa e escrita para que seja possível o desconto e respectivo repasse ao Sindicato Obreiro.

Source Source





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

14.1. As empresas pagarão aos seus empregados auxílio mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial de sua função por filho excepcional ou deficiente físico incapacitado para o trabalho, desde que comprovado pelo empregado a assistência por instituição respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO APOSENTADORIA

15.1. O empregado que tiver mais de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na empresa, receberá um prêmio correspondente a ½ (meio) salário por cada 05 (cinco) anos de serviços quando da efetivação de sua aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

16.1. Deverá ser anotada na Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 48 horas a partir do início de suas atividades a data de sua admissão, a função por este exercida, a jornada de trabalho, a remuneração, sem prejuízo das demais exigências determinadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

- 17.1. Os contratos de trabalho que forem extintos, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecido em lei, com o pagamento efetuado: I em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou II em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.
- 17.2. Da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser notificada ao empregado por escrito, inclusive com o local, data e horário da homologação, firmando o empregado uma via, ou, no caso de não recebimento da notificação deverá a notificação ser remetida à residência do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por carta, mediante Aviso de Recebimento (AR).
- 17.3. A empregadora deverá entregar ao empregado os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.
- 17.4. O pagamento das parcelas devidas pela rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio ou dispensa do seu cumprimento.
- 17.5. O descumprimento quanto ao prazo de pagamento das parcelas devidas pela rescisão do contrato de trabalho sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa em valor equivalente ao seu salário, sem prejuízo do valor das parcelas a serem pagos corrigidos monetariamente e com juros de mora.
- 17.6. A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social será documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação de dispensa tenha sido realizada aos órgãos competentes.
- 17.7. Quando o prazo previsto para pagamento cair em dias de sábado, domingos e feriados a empresa deverá antecipar para o 1º dia útil anterior a data prevista.
- 17.8. Fica ajustado que o SINPOSBA poderá requerer ao posto revendedor relação dos funcionários que foram despedidos, ficando o posto com a obrigação de encaminhar a relação no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTÉS

18.1. O empregado terá direito a 05 (cinco) dias úteis, indicado pelo Sindicato Profissional, ou pela





Federação, mediante prévia comunicação por escrito ao empregador, para participar de cursos profissionalizantes, sem prejuízo do cargo, vantagens e funções das quais se encontrava investido, não sofrendo também prejuízo nos salários, férias, 13º salário e FGTS.

- 18.2. Para os fins específicos do item anterior no início de cada ano, os sindicatos signatários do presente acordo, determinarão, conjuntamente, quais os cursos profissionalizantes que poderão ser realizados, podendo ser estendido dependendo do caso, o prazo de dispensa do empregado para participação naqueles que perdurarem por mais de 01 (hum) dia, desde que tenha sido acordada na forma ora estabelecida.
- 18.3 Acordam os sindicatos convenentes que os trabalhadores poderão ter capacitação a ser realizada na modalidade de ensino a distância, conforme previsto pelo item 5.3, do anexo II da NR-09.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. Fica proibida a execução de serviços para os quais não foram contratados os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE CLIENTES

- 20.1. Cada estabelecimento empresarial, exceto quando só aceitar pagamento de cliente em espécie, deverá implantar serviço de consulta a cheques e cartões de crédito mediante convênio com as empresas que prestam tais serviços, para utilização pelos empregados, quando do recebimento de cheques fornecidos pelos clientes para pagamento dos serviços e vendas de produtos, ou definir as normas de consulta da empresa, dando conhecimento por escrito a todos os empregados.
- 20.2. Não poderão ser descontados da remuneração dos empregados que manuseiem com numerários, os valores equivalentes a cheques e/ou cartões de crédito por estes recebidos de clientes em pagamento de serviços e vendas, exceto quando recebidos sem a observância das seguintes normas:
- A. Cheques de pessoas físicas e jurídicas somente com o visto do gerente ou chefe de pista. Tem que constar no verso do cheque o número da placa do veículo, deve ser conferida a assinatura do emissor com o cartão do banco, carteira de identidade, anotação do telefone, CPF e validade do cartão (tudo do emissor).
- B. Não receber cheque de outra praça, só com o visto do gerente.
- C. Não receber cheques de clientes da agência bancária com período inferior a um ano.
- D. Não receber em hipótese alguma cheques de terceiros.
- 20.3. Cumpre ao empregado realizar a consulta aos cheques através do sistema implantado e, se confirmado, está apto o cliente a realizar o pagamento mediante cheque, o mesmo ocorrendo com o cartão de crédito.
- 20.4. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente norma coletiva, serão afixadas pelas empresas, em quadro de avisos à vista de empregados e clientes, as normas para recebimento de cheques e cartões de crédito, comprometendo-se a entregá-las por escrito aos empregados, mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO

21.1. Ao empregado designado pela empresa para ocupar em substituição, eventual ou temporária, cargo diverso do que exerce habitualmente, será pago salário igual ao do substituído que perceber salário maior, excluídas as vantagens pessoais, passando o referido salário a integrar a remuneração do substituto, em caráter definitivo, se a substituição perdurar por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

22.1. Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês em que se efetivar a mudança, com a devida anotação na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

23.1. Serão fornecidas aos empregados as ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos, materiais e respectivos acessórios indispensáveis ao desempenho das atividades e respectivas funções dos trabalhadores, em adequado estado de conservação e condições de segurança destinadas ao bom ambiente de trabalho. Os empregados deverão comunicar a seus superiores a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas.

23.2. Aos empregados cumpre cuidar da manutenção e conservação dos materiais discriminados no *caput* e que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

24.1. Fica assegurada a estabilidade de emprego a todos os empregados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 20 (vinte) dias após a assinatura da presente norma coletiva de trabalho, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal do empregado, devendo a mesma integrar ao salário para todos os fins rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

25.1. A empregada gestante terá estabilidade desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA

26.1. Os empregados que faltem apenas mais 24 (vinte e quatro) contribuições para se aposentar somente poderão ser dispensados por justa causa, devidamente comprovada em inquérito judicial, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo vedada a suspensão do pagamento do salário do empregado durante o curso do processo judicial.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA- DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO

- 27.1. A duração da jornada de trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que poderá ser realizado acordo individual para a escala 12 X 36, tudo com base nos artigos 59, 59-A e 71 da CLT, bem como no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.
- 27.2. As empresas que adotarem a escala acima mencionada serão obrigadas a fornecer almoço ou janta durante o turno do trabalho, sem prejuízo da ajuda alimentação prevista na CLÁUSULA DÉCIMA.
- 27.3. As empresas implantarão sistema de registro de ponto de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - FERIADO /COMPENSAÇÃO

28.1. Quando do trabalho prestado em feriados Nacionais, Estaduais e Municipais as empresas poderão conceder folga compensatória, sem pagamento de qualquer acréscimo, contanto que seja concedida a folga compensatória dentro de 15 (quinze) dias, ultrapassado este prazo se terá que pagar o dia de trabalho com o acréscimo de 100% (cem por cento).

28.2. As horas prestadas nos feriados e que seja objeto de pagamento deverão ser especificamente anotadas no contracheque do empregado.

Here &





- 28.3. A lei estadual nº 13.455/2015 instituiu o dia 21 de janeiro como do profissional em Postos de Combustíveis no estado da Bahia, ficando acordado entre os sindicatos convenentes que será considerado feriado e comemorado anualmente neste dia.
- 28.3.1 O dia 21 de janeiro é instituído como feriado, porém em permuta com o feriado estadual de 02 de julho de cada ano Independência da Bahia, que será remunerado como dia normal de trabalho, não incidindo em tal data a previsão da cláusula 28.1.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - DOMINGOS/COMPENSAÇÃO

- 29.1. O descanso semanal para os empregados será concedido pela empresa preferencialmente aos domingos, todavia, como os empregadores tem obrigação de manter o posto em atividade para garantia do abastecimento, ajustam que quando houver trabalho nos domingos do mês se concederá folga compensatória, dentro da própria semana, sem pagamento de qualquer acréscimo.
- 29.2. As empresas ficam obrigadas a elaborar escala de revezamento e folga nos domingos, garantindo aos empregados, entre o descanso semanal, no mínimo, 01 (um) domingo no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA

30.1. Ao empregado que houver faltado ao trabalho até 03 (três) dias úteis, em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendente, ou pessoa declarada em sua Carteira Profissional como sua dependente, será assegurado o pagamento da sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

- 31.1. Serão fornecidos gratuitamente aos empregados os equipamentos de segurança e de proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios ou necessários para a execução do trabalho, de acordo com as normas de segurança. Os empregados deverão utilizá-los de acordo com as orientações recebidas e normas de segurança vigentes.
- 31.2. A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's será feita mediante controles específicos adotados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES DE TRABALHO

- 32.1. Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, 02 (dois) uniformes de trabalho (macacão ou jaleco) e 02 (dois) pares de calçados por ano, devendo os trabalhadores manter a roupa de trabalho limpas e asseadas, zelando pela conservação dos mesmos.
- 32.2. As empresas manterão armários individuais, para a guarda das roupas de trabalho e pertences dos empregados, e vestiário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES - CIPA

- 33.1. As empresas constituirão as Comissões Internas de Prevenção a Acidentes CIPA, obedecendo as Normas Regulamentadoras da CLT.
- 33.2. Ficam as empresas obrigadas a informar ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto a sua constituição e eleição, sendo que as empresas ficam obrigadas a atender as informações solicitadas pelo Sindicato Profissional acerca da CIPA, sobre pena de multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

34.1. As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas com o sindicato da categoria profissional.

\\-





CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DELEGADO SINDICAL

35.1. Nos Municípios onde não houver Dirigentes Sindicais, fica assegurada a eleição de 01 (um) delegado sindicai por município, limitado ao total de 10 (dez) no Estado, com finalidade de promover o entendimento com os trabalhadores.

35.2. O Sindicato Profissional indicará ao Sindicato Patronal os nomes e os municípios que abrangem a nomeação dos delegados, devendo a relação ser encaminhada até 10 (dez) dias antes de firmada a convenção, com possibilidade de substituição justificada no curso do mandato e deverá ocorrer com a anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

- 36.1. Fica assegurada a liberação dos diretores do sindicato profissional durante o período de vigência desta norma coletiva, dependendo de comunicação prévia de 8 (oito) dias antes, ao sindicato da categoria patronal e à empresa empregadora.
- 36.2. O salário dos dirigentes liberados nos termos do item anterior será de responsabilidade do Sindicato laboral e os encargos sociais sob a responsabilidade das empresas a que estejam ligados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

- 37.1. As empresas se obrigam a descontar dos salários de seus empregados, representados pelo sindicato profissional convenente, as mensalidades e contribuições sindicais aprovadas pela Categoria dos trabalhadores, em Assembleia Geral Extraordinária Permanente, realizada no dia 23 de março de 2023, quando houver autorização expressa e escrita do empregado, e será efetivado o repasse ao SINPOSBA, quando da primeira remuneração após a assinatura da convenção coletiva, do valor único (ou parcela única) de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de contribuição assistencial para o custeio desta campanha salarial, além do desconto mensal de 2% sobre a remuneração de cada empregado, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, garantindo-se o direito de OPOSIÇÃO aos referidos descontos.
- 37.2. O direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva, bastando à manifestação por escrito do trabalhador, que deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato ou enviada por meio de correspondência, com aviso de recebimento (AR).
- 37.3. A manifestação do direito de oposição descrito na cláusula anterior somente perderá validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do trabalhador, nos moldes acima referido, autorizando a cobrança, ficando válida a continuação da cobrança para os associados da entidade e ficando o sindicado laboral responsável por informar a relação de associados às empresas.
- 37.4. Em relação ao direito de oposição manifestada pelo empregado, o SINPOSBA se obriga a comunicar à empresa respectiva para que proceda a exclusão dos descontos na folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados. Todas as manifestações de oposição apresentadas em determinado mês deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 15 do mês subsequente.
- 37.5. O montante será recolhido ao SINPOSBA até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, enviando o comprovante do depósito para o SINPOSBA pelo correio ou e-mail: sinposba@terra.com.br, acompanhado da relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores descontados.

37.6. A empresa que não realizar o desconto com o recolhimento estabelecido nesta cláusula nos prazos definidos para sua efetivação, arcará com o pagamento do respectivo valor, com juros de mora de 1% ao mês, mais multa de 2% sobre o valor corrigido.

₩-





37.7. Os Sindicatos ajustam que, para o caso de modificação da legislação ou mesmo entendimento que passe a ter prevalência no Supremo Tribunal Federal quanto ao tema depois da modulação, será realizada nova discussão acerca do fato e, se for necessário, poderá se firmar Termo Aditivo a Convenção Coletiva nesse aspecto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

- 38.1. Fica criada Comissão Paritária Permanente, formada por 04 (quatro) integrantes indicados pela classe patronal e 04 (quatro) do sindicato laboral, sendo 02 (dois) titulares e (dois) suplentes, que serão convocados em caso de ausência dos titulares, com o objetivo de assegurar o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, antes do ajuizamento de qualquer ação de cumprimento.
- 38.2. No caso concreto do descumprimento de cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato laboral comunicará o fato por escrito, a Comissão Paritária, visando à solução e regularização da situação apontada, no prazo de 90 (noventa) dias.
- 38.3. A Comissão será formada no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo cada Sindicato expedir oficio mencionando os nomes dos membros indicados, e, no prazo de 90 (noventa) dias, a Comissão deverá apresentar regulamentação interna para desenvolvimento de suas atividades, estabelecendo procedimentos para viabilização do processo formado.

Parágrafo Único: Esta cláusula não implica na necessidade de autorização patronal para o sindicato laboral ajuizar a ação, no entanto, antes do ajuizamento e depois de findado o prazo previsto no item 38.2, cada um dos sindicatos encaminhará notificação ao posto revendedor alertando da obrigação de cumprir a convenção, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em outro prazo a ser fixado pela Comissão Paritária, incidindo as penas normativas eventualmente aplicáveis, inclusive a relativa aos anos anteriores, apenas após a expiração do aludido prazo, sem adoção das medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

39.1. Serão realizados encontros trimestrais entre os representantes das entidades sindicais convenentes com finalidade de se examinar o cumprimento desta norma coletiva de trabalho, as condições de trabalho nas empresas e quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

40.1. A entidade sindical profissional tem legitimidade para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, com vistas a assegurar os direitos constantes desta norma coletiva, independentemente de autorização ou outorga de poderes dos membros da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA:

41.1. No caso de descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção daquelas que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a 30% (trinta por cento) para as cláusulas de ordem econômica e de 10% (dez por cento) para as cláusulas não econômicas, fixando-se aqui que o limite máximo do somatório dos valores das multas será a quantia correspondente a 05 (cinco) pisos salariais do frentista, que reverterá em favor da parte que tiver seu direito violado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

42.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação desta norma coletiva, ficará subordinado às disposições da legislação trabalhista e à manifestação das partes, considerando que houve aprovação pelas Assembleias dos respectivos Sindicatos, quanto aos termos aquir

₩-

Hering

110





pactuados, outorgando Poderes para assinatura desta CCT que ora se firma com a apresentação pelo Sindicato Laboral da Ata de Aprovação, em cópia, ao Sindicato Patronal no ato da assinatura.

Por estarem justas e acertadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as partes convenentes assinam a presente Convenção Coletiva do Trabalho, em 03 (três) vias, comprometendo-se a promoverem o depósito consoante o que dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Salvador - Bahia, 25 de outubro de 2023.

ntônio Jose dos San

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA – SINPOSBA

Eliezer Queiroz Dourado ADVOGADO DO SINPOSBA OAB/BA 20.272

er Tannus Freitas

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICOMBUSTÍVEIS-BAHIA

Jorge Luiz Matos Oliveira

ADVOGADO DO SÍNDICOMBUSTÍVEIS BAHIA

OAB/BA 10.363